



LEI Nº 1357/2017

**Revoga a Lei de nº 1222/2014 e autoriza o Município de Sentinela do Sul a Aderir ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

**Art.1º** - Fica autorizado o Município de Sentinela do Sul a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, que contempla a contratação de médicos e repasse de “bolsa auxílio moradia” e “bolsa auxílio alimentação”.

§1º O “Bolsa Auxílio Moradia” compreenderá o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por profissional, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção da moradia pelo beneficiário e terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Sentinela do Sul, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§2º O “Bolsa Auxílio Alimentação” compreenderá o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) por profissional e terá prazo de vigência enquanto o profissional ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Sentinela do Sul, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 2º** - O “Bolsa Auxílio Moradia” e “Bolsa Auxílio Alimentação” serão repassados durante todo o período da execução do Projeto na proporção da efetividade mensal do médico participando, sendo considerado como efetivo exercício e recesso previsto no § 9º do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013.

**Art. 3º** - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para concessão ou revogação do “Bolsa Auxílio Moradia” e do “Bolsa Auxílio Alimentação” de que trata a presente Lei.

**Parágrafo Único.** No caso de afastamento ou desligamento dos médicos inscritos no Projeto, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar a Secretaria Municipal de Finanças para que suspenda o pagamento dos auxílios.

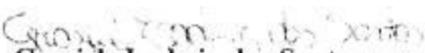
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Dezembro de 2017.

**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**Grazielle Ladwig dos Santos**  
Chefe de Gabinete

  
**Eduardo Junior Munaretto**  
Secretário da Fazenda e Responsável pela  
pasta da Secretaria da Administração